

### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### PROJETO DE LEI n.º , DE 2021

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Permite a venda do excedente de energia elétrica proveniente de microgeração e minigeração distribuída.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O excedente de energia elétrica gerada por minigeração ou microgeração distribuída em telhados ou terrenos de residências, condomínios, estabelecimentos comerciais e indústrias poderá ser vendido pelo titular da unidade onde foi gerado, devendo o vendedor neste caso arcar com o pagamento da tarifa de uso do sistema de distribuição Fio B – TUSD Fio B.

- § 1º. Entende-se como excedente de energia elétrica a diferença positiva entre a energia elétrica injetada e a energia elétrica consumida por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de titularidade de consumidor-gerador, apurada por posto tarifário a cada ciclo de faturamento.
- § 2º. A área em que se encontram instalados os equipamentos para minigeração e microgeração de energia elétrica não poderá ser maior do que a área da unidade consumidora que a gera, sendo permitido aos condomínios minigeração e microgeração em área equivalente à soma das áreas de suas unidades habitacionais.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor cento na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Nosso projeto tem um importante o caráter social, pois permitirá que as famílias brasileiras consumidoras e geradoras de energia elétrica e empresas consumidoras dentro do mercado regulado de energia elétrica obtenham renda com a venda do seu excedente gerado em terreno ou







## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

telhado, com equipamentos de microgeração ou de minigeração fotovoltaica ou eólica. Da mesma forma, nossa proposta tem também um caráter econômico, que permitirá a ampliação do mercado de energias renováveis, criando empregos e melhorando a segurança energética do país.

Em um período de recessão econômica como o que vivemos atualmente, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), medidas com esta ganham mais importância, por contribuir com a renda dos consumidores de energia elétrica, fustigados com a crise e sofrendo aumentos sucessivos no valor das tarifas das concessionárias.

O incentivo à micro e à minigeração de energia elétrica traz como externalidade positiva também a possibilidade do desenvolvimento de uma cadeia produtiva de produção, instalação e manutenção dos equipamentos de geração, bem como a transferência de tecnologia.

Conforme estudo do Departamento de Infraestrutura da FIESP, cada R\$ 1 bilhão de investimentos anuais no setor elétrico geram potencialmente a criação de aproximadamente 32.500 empregos, sendo 10.800 empregos diretos, 5.200 indiretos e 16.500 pelo efeito-renda.

Há uma tendência mundial de utilização de fontes renováveis para a geração de energia elétrica. O que diferencia o movimento do Brasil do que se observa na União Europeia, nos Estados Unidos e na Austrália é o fato de haver nestes países um forte incentivo para a geração distribuída de pequeno porte, incluindo a conectada na rede de baixa tensão.

Conforme os especialistas a presença dos pequenos geradores proporciona diversos benefícios para o sistema elétrico, dentre os quais se destacam: redução da necessidade de investir em expansão dos sistemas de distribuição e transmissão; baixo impacto ambiental; menor tempo de implantação; redução no carregamento das redes; redução de perdas técnicas e perdas comerciais; melhoria do nível de tensão da rede no período de carga pesada; provimento de serviços ancilares (manutenção); e diversificação da matriz energética, o que garante mais segurança do sistema elétrico.

É necessário colocar o Brasil no mesmo caminho em que estão os países desenvolvidos, com vistas a um futuro mais sustentável e com energia elétrica mais acessível a todas as famílias, em especial as com menor poder aquisitivo. Será a tecnologia a serviço direto dos brasileiros e brasileiras, utilizando fontes abundantes de geração de energia em nosso país, riquíssimo em potencial eólico<sup>1</sup> e incidência solar<sup>2</sup> durante todo o ano.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a

<sup>2</sup> https://www.portalsolar.com.br/energia-solar-no-brasil.html#ancora8





<sup>1</sup> http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/pdf/06-energia\_eolica(3).pdf



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021

Deputado EDUARDO DA FONTE PP/PE



